

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI ESPAÇOS PÚBLICOS DE APOIO PSICOSSOCIAL E RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS PARA MÃES ATÍPICAS EM SITUA		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	27/06/2025 15:25:27	Data da assinatura:	27/06/2025 15:26:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/06/2025

AUTOR: MARCOS SOBREIRA

**INSTITUI ESPAÇOS PÚBLICOS DE APOIO
PSICOSSOCIAL E RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS
PARA MÃES ATÍPICAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado do Ceará, espaços públicos destinados ao acolhimento, bem-estar e apoio psicossocial de mães atípicas e seus filhos com deficiência, com estruturas adequadas para escuta ativa, oficinas terapêuticas, capacitação profissional, atividades culturais, educacionais e de convivência comunitária.

Art. 2º Para os fins desta proposição, consideram-se:

I – **Mães atípicas:** mulheres que têm sob seus cuidados filhos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras ou outras condições que exijam atenção contínua e cuidados especializados permanentes ou prolongados;

II – **Residências assistidas:** unidades habitacionais com suporte técnico, psicossocial e terapêutico contínuo, destinadas ao acolhimento familiar (mãe e filho), oferecendo moradia segura, apoio ao cuidado e promoção da autonomia pessoal e social da mulher cuidadora.

Art. 3º As instalações dos espaços públicos deverão obedecer às normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, bem como ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegurando ambientes adaptados, inclusivos e seguros para as mães e seus filhos.

Art. 4º Os espaços serão administrados pelo Poder Público em parceria com organizações da sociedade civil, podendo contar com o apoio técnico de universidades, fundações e entidades do terceiro setor.

Art. 5º O acesso aos espaços públicos e seus serviços será garantido às mães cadastradas em programas municipais ou estaduais de assistência social, ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante avaliação técnica da situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Fica indicada a criação de residências assistidas para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social, com ou sem rede de apoio familiar, com o objetivo de oferecer acolhimento seguro, acompanhamento profissional multidisciplinar contínuo, promoção da saúde física e mental, apoio educacional aos filhos com deficiência e estímulo à autonomia e geração de renda.

Parágrafo único. A seleção das beneficiárias será baseada em critérios socioeconômicos, de saúde mental e de sobrecarga no cuidado, definidos pelo Poder Executivo, com prioridade para casos de risco social elevado, abandono ou ausência total de rede de apoio.

Art. 7º A manutenção e o financiamento dos espaços e residências poderão ser realizados por meio de recursos orçamentários estaduais, emendas parlamentares, convênios, parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

§1º O modelo poderá ser implementado inicialmente em caráter piloto nas regiões metropolitanas, com posterior expansão gradual conforme avaliação de impacto social e disponibilidade orçamentária.
§2º Os espaços públicos e residências assistidas deverão operar, sempre que possível, em regime de cogestão com participação das mães residentes, incentivando a autogestão comunitária e o protagonismo das beneficiárias.

Parágrafo único. As entidades parceiras deverão firmar termos de cooperação com o Poder Executivo, assegurando transparência, controle social e efetividade na execução das atividades.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para que estudantes e profissionais das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, educação especial, fisioterapia e terapia ocupacional prestem serviços supervisionados e voluntários nos espaços instituídos por esta proposição.

Art. 9º Fica recomendada a criação de um Comitê Gestor Intersetorial, com representação do poder público, da sociedade civil e de especialistas, responsável pelo monitoramento, avaliação, transparência e atualização das ações desenvolvidas.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta proposição, estabelecendo as diretrizes específicas para o funcionamento, fiscalização e avaliação contínua dos espaços públicos e residências assistidas.

Art. 11º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará o projeto de lei para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir condições dignas e suporte integral para mães atípicas em situação de vulnerabilidade, reconhecendo o impacto da sobrecarga do cuidado em sua saúde e bem-estar. Muitas dessas mulheres enfrentam abandono, desemprego, pobreza extrema e ausência de rede de apoio, o que compromete não apenas sua qualidade de vida, mas também a de seus filhos.

Estudos apontam que mães de crianças com deficiência ou com transtorno do espectro autista apresentam altos índices de ansiedade, depressão e isolamento social, frequentemente agravados pela ausência de políticas públicas voltadas às suas necessidades específicas. Esse cenário é ainda mais crítico diante da invisibilidade institucional e social que essas cuidadoras enfrentam.

A criação de espaços públicos de acolhimento e residências assistidas representa uma inovação necessária na política de proteção social, fortalecendo a dignidade, a saúde mental e a autonomia dessas mulheres. Estados e municípios que já implementaram experiências similares têm obtido resultados positivos, incluindo a redução da demanda por serviços emergenciais de saúde e assistência social.

Diante do aumento expressivo de diagnósticos de deficiências e condições que exigem cuidados permanentes no Brasil, o Estado do Ceará deve assumir o protagonismo, estruturando políticas públicas inclusivas, sustentáveis e com ampla participação social.

A presente proposta também se destaca por apresentar um modelo inovador de moradia assistida familiar no Brasil, reconhecendo o núcleo mãe-filho com deficiência como unidade de cuidado. Trata-se de uma alternativa ao isolamento social e à institucionalização, que frequentemente desintegra famílias e sobrecarrega os sistemas de saúde e assistência.

Ao instituir uma política estruturada e permanente de apoio a essas mulheres, o Ceará se posiciona como referência nacional em inclusão social e cuidado humanizado. Essa experiência poderá ser monitorada, avaliada e replicada por outros estados, consolidando uma nova abordagem na política de cuidado no Brasil.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, em benefício de milhares de mães atípicas cearenses e de seus filhos.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)